



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

**Acrescenta artigo à
Consolidação das Leis do
Trabalho para dispor sobre
condições para o exercício da
atividade.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 456-A. As empresas devem garantir aos seus empregados os meios necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo único. Nos serviços que envolvam a manipulação de dinheiro, as empresas terão que garantir aos seus empregados, no início da jornada, uma quantia mínima em espécie para cobrir as despesas com troco.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresentamos nesta oportunidade, em um primeiro momento, pode parecer óbvia aos olhos de quem a vê, afinal é da essência da atividade econômica que o empregador assuma os ônus pelo seu exercício.



Contudo há determinadas situações em que isso não se verifica. É o caso daquelas atividades que lidam diuturnamente com a manipulação de valores em espécie, mas cujos empregadores não garantem aos seus respectivos empregados os meios necessários para a devolução de troco quando a quantia é paga a mais.

Vemos essa situação com muita frequência nas atividades desenvolvidas por frentistas de postos de gasolina e por cobradores de ônibus urbanos, entre outras.

Com efeito, quando há a necessidade de se dar o troco, muitas vezes esses profissionais se veem na contingência de ter que adiantá-lo com recursos próprios, ressarcindo-se *a posteriori*, quando há maior circulação de dinheiro.

Com a apresentação da presente proposta temos a intenção não apenas de proteger o empregado, no sentido de que ele tenha todas as condições de trabalho, mas vemos, também, o risco a que ele se encontra submetido na eventualidade de estar no local de trabalho no momento de um assalto. Além do risco à sua segurança, se ele tiver adiantado qualquer quantia de sua propriedade, sofrerá a perda de ter o seu dinheiro roubado sem que haja perspectiva de ressarcimento.

Nesse contexto, não temos dúvidas quanto ao alcance social do presente projeto de lei, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB